



**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**

Publicado no Jornal Diário Oficial  
do Município de Campo Largo,  
nº 2288 Página: 27  
Data: 06 / 10 / 2022

**LEI Nº 3.497, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Ementa: Cria o Selo Empresa Amiga da Mulher  
no município de Campo Largo.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o Selo Empresa Amiga da Mulher, distinção a ser concedida anualmente a empresas sediadas no Município de Campo Largo que, comprovadamente, contribuam com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos da mulher.

**Art. 2º** O Selo Empresa Amiga da Mulher será atribuído a empresas que cumprirem os seguintes requisitos:

I - apresentação de carta de compromisso, constando o planejamento de ações, projetos e programas que visem à promoção e à defesa dos direitos da mulher;

II - divulgação, interna e externamente, de ações afirmativas e informativas que contemplam temas voltados aos direitos da mulher, principalmente sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha -, e alterações posteriores, e demais dispositivos legais que tratem da temática;

III - manutenção do ambiente de trabalho com observância a princípios de saúde, integridades física e emocional e à dignidade da mulher;

IV - celebração de parcerias com órgãos ou instituições que tenham vistas à defesa dos direitos da mulher;

V - garantia de acessibilidade e condições adequadas de trabalho para as mulheres com deficiência;



## **PREFEITURA DE CAMPO LARGO**

VI - apoio às mulheres integrantes do seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de assédio, violência psicológica ou física ou tiverem os seus direitos violados no local de trabalho;

VII - incentivo à oferta de cursos de capacitação e de emprego para mulheres vítimas de violência doméstica ou sexual;

VIII - promoção de ações internas de acolhimento a mulheres vítimas de violência doméstica;

IX - incentivo à valorização das mulheres no mercado de trabalho, promovendo a igualdade de gênero em seu quadro de pessoal; e

X - desenvolvimento de ações, projetos, palestras ou programas de prevenção e combate ao assédio, à violência e à violação de direitos contra a mulher.

**Art. 3º** O Selo Empresa Amiga da Mulher terá validade anual, podendo ser renovado, por igual período, no término de sua vigência, desde que atendidos os requisitos referidos no art. 2º desta Lei.

§ 1º Não haverá limitação à renovação da validade do Selo de que trata esta Lei, observados os requisitos nela estabelecidos.

§ 2º Em caso de descumprimento, por parte da empresa, dos requisitos que autorizaram a concessão do Selo de que trata esta Lei antes da expiração do seu tempo de validade, o Poder Público deverá cancelar o direito de seu uso.

**Art. 4º** As empresas contempladas com o Selo Empresa Amiga da Mulher poderão empregá-lo em embalagens ou peças de publicidade durante o período de sua vigência.

**Art. 5º** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a publicidade a respeito das empresas contempladas com o Selo Empresa Amiga da Mulher.



**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**

**Art. 6º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 06 de outubro de 2022.

  
MAURÍCIO RIVABEM

Prefeito Municipal